



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará licitação, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, por meio da internet: <https://portal.licitanet.com.br>, bem como nas condições estabelecidas neste Edital, com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos neste edital e em seus anexos. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: <https://portal.licitanet.com.br>, sítio da Prefeitura ou na sede da Diretoria de Contratações, localizada à Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro e por e-mail licitacoes@maruim.se.gov.br.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PROPOSTA E ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:

A partir da disponibilização do Edital no sítio: <https://portal.licitanet.com.br> até às 08:59 h do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2025, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA/HORA DA FASE DE LANCES: (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 09:15 horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: <https://portal.licitanet.com.br>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame REGISTRO DE PREÇOS, tipo MAIOR DESCONTO, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção (preventiva e corretiva) da frota de veículos municipais, afim de atender as necessidades Prefeitura Municipal de Maruim/SE, bem como, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no termo de referência – Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor máximo global para esta contratação é de R\$ 1.509.114,79 (um milhão, quinhentos e nove mil, cento e catorze reais e setenta e nove centavos).

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. O presente pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio <https://portal.licitanet.com.br>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- 3.1.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 3.2.** Modo de Disputa: ABERTO, com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 0,01 (um centavo).
- 3.3.** Forma de Execução de serviços: Em consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 3.4.** Regime de Execução: Em consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 3.5.** Critério de julgamento: Menor Preço por Item.
- 3.6.** Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas na execução dos serviços as Normas Técnicas da ABNT.
- 3.7.** O local da execução dos serviços será de acordo com as condições detalhadas no termo de referência, Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado perante o sistema eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>.

4.1.2. A empresa Licitante deverá apresentar Contrato Social com códigos do CNAE iguais ou semelhantes ao objeto a ser licitado.

4.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Licitanet, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.

4.1.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os Licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

4.2. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.3. Além dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, não poderão participar da licitação:

- a)** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura;
- b)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- c)** Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
- d)** Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f)** Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Prefeitura.

h) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU/TCE;

i) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

k) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

l) – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

m) – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

o) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

p) Os incisos J e K dizem respeito ao impedimento de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos projetos (anteprojeto, básico ou executivo) de participarem da licitação ou da execução contratual;

q) A Lei 14.133/2021, ressalta que na hipótese de o autor dos projetos (pessoa física ou jurídica) participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou da entidade, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, ou seja, nessa hipótese, o autor do projeto atuará em apoio à Administração e não exercendo o papel de licitante ou contratado;

r) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

4.4. Para participação no Pregão, na forma Eletrônica, o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.1. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como, na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se, o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4.5. Caberá, ainda, ao licitante interessado em participar deste Pregão, na forma Eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.1. Deverá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISITA/VISTORIA:

5.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Secretaria Municipal de Obras de Maruim em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias à execução dos serviços.

5.1.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) de sua realização, com Sr Djenal Santana Silva, Contato: (79) 999132932, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

5.1.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por um empregado designado pela Secretaria Municipal de Obras.

5.1.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva do Licitante.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

6.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, no sistema do Licitanet;

6.1.1.1. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados durante o horário de expediente do setor de contratações, das 07h até 13h, sob pena de serem intempestivos.

6.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema do Licitanet e vincularão os participantes e a administração.

6.1.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. Presume-se, com a apresentação da proposta, que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, estando de acordo com os termos estabelecidos.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes **deverão encaminhar Proposta Inicial e documentos habilitatórios** até o dia 16/05/2025, às 08:59, exclusivamente por meio do sistema do Licitanet, tendo a proposta inicial todos os detalhes contidos no modelo.

7.1.1. Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste edital, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à execução dos serviços.

7.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, através no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

7.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema do Licitanet, até às 08:59, antes da abertura da sessão pública.

7.2.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, quando a Pregoeira achar necessário no prazo de estipulado no sistema, de acordo com a complexidade do documento no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

7.2.3- A pregoeira abrirá prazo no sistema do Licitanet para a juntada de documento complementar, na aba habilitanet ou proposta complementar, no prazo de acordo com sistema;

7.2.3.1-A juntada do documento antes do prazo ensejará automaticamente decadência do prazo do item 7.2.3.

7.3. Não serão consideradas propostas para entrega parcial do objeto.

7.4. Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura deste Pregão, na forma Eletrônica, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame, salvo manifestação expressa do participante antes do final do prazo indicado.

7.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, serão realizadas correções, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A partir das 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), terá início a sessão pública do **Pregão, na forma Eletrônica n.º 10/2025**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

8.2. A Pregoeira analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como, aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A análise prévia e desclassificação das propostas abertas no sistema terá como fundamento a falta dos requisitos do objeto, falta de modelo do objeto (quando for o caso), falta de quantitativos.

8.7. As empresas licitantes devem colocar em sua proposta de preços todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com este edital e ofertar **MAIOR DESCONTO**, após a classificação e realização de lances.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

9.3- O critério de julgamento das propostas de preços das empresas licitantes deverá atender o disposto no Termo de Referência, anexo I e demais documentos.

10. DA FASE COMPETITIVA DE LANCES:

10.1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.2. O licitante somente poderá oferecer igual ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, nos termos do item 10.1.1, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sem a identificação do detentor do lance.

10.6. Em caso de empate, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.6.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Sendo o modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.11. Direito de Preferência para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

10.11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema de forma automática, identificará o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, o direito de preferência, devendo a pregoeira observar o seguinte:

- a) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;
- b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

10.11.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.11.1, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

10.11.3. O procedimento previsto no item 10.11.2 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do item 10.12.1.

10.11.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11.5. O disposto no item 10.12.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas no item 10.11, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I.** Produzidos no País;
- II.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.

10.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiro sua proposta e lance.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.16. A pregoeira poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo estipulado no sistema, contado da solicitação da Pregoeira no Sistema, adequada ao último lance ofertado.

10.18. Se a arrematante apresentar resposta a contraproposta antes do prazo estipulado acima, a Pregoeira terá a opção de acessar o sistema do Licitanet e encerrar a negociação e dar continuidade ao certame.

10.18.1. O prazo de negociação pode ser reaberto a qualquer momento se acaso houver necessidade de renegociação da proposta de preço, conforme sistema do Licitanet.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.1.1. A pregoeira deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende ao termo de referência, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

11.2. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela orçamentista, ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.3.1. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.5. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas, devendo registrar em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação.

11.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.

11.6.1. Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

11.6.2. São considerados sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

11.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Proposta.

11.7.1. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.

11.7.2. Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

11.8. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, alterar a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

11.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.10. A Proposta da melhor oferta e demais anexos do termo de referência, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste Edital, deverá ser reformulada, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada no sistema do Licitanet no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, na forma em **PDF (ASSINADA) E EM EXCEL COM FÓRMULAS ABERTAS**.

11.11. A proposta reformulada deverá conter a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitários e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Proposta – Anexo II deste Edital - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados: Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de contracorrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

11.12. A Pregoeira fixará novo prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando esta conter preços unitários e valor global com erro de soma e multiplicação, sendo fixado o prazo do sistema Licitanet.

11.12.1- O reenvio da planilha de preços reformulada de acordo com o item 11.12, deverá ser realizada pelo sistema do Licitanet na aba Habilitanet ou na aba documento complementar.

11.13- Julgamento das Propostas com produtos oriundos do mercado interno e externo:

11.13.1. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.

11.13.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do relacionado.

11.13.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme a Lei 14.133/2021, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata a Lei nº 14.133/2021;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.14. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a realização da execução dos serviços no local indicado pelo gestor/fiscal do contrato, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

11.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

11.16.1. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

11.17. A pregoeira poderá solicitar parecer técnico da área de origem da licitação, para subsidiar o julgamento da proposta.

11.18. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.19. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, proceder-se-á a análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 9.1**, combinado com o Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, que deverão comprovar a situação de regularidade.

12.1.2. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda demais exigências estabelecidas neste Edital.

12.1.3. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.

12.1.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.1.6. Será observado o prazo de 30 (trinta) minutos, de acordo com a complexidade do objeto, a partir da solicitação da pregoeira, para o envio dos documentos de habilitação complementares no sistema Licitanet, podendo ser prorrogado, desde que justificado.

12.2. Para Habilitação Jurídica:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i)** No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração da consolidação respectiva.

12.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);
- d)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
- f)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
- g)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa Civil, falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna - IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através de documentação, anexo ao balanço financeiro, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

d.1) Licitantes que apresentarem resultado inferior menor 1 (um), será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que a qualificação técnica, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema (<https://portal.licitanet.com.br>), **concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa.

12.6- Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

12.6.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

12.6.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º).

12.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

12.6.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 12.6.2, acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.7- DAS DECLARAÇÕES:

12.7.1- Anexar em campo próprio do sistema do Licitanet declaração única que contenha:

1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme a lei;

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos da lei 14.133/2021;

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com a lei;

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

9- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários;

10- Declaração de Vistoria;

11- Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

12- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma Eletrônica, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de 10 (dez) minutos fixados pela Pregoeira, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema <https://portal.licitanet.com.br>, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.1.2. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

13.1.3. Não serão aceitas motivações genéricas, devendo a Recorrente apontar os fatos que serão suscitadas nas razões recursais de forma detalhada.

13.1.3.1. Motivação genérica incorrerá na decadência do direito da intenção do recurso.

13.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.4. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Pregoeira, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Qualquer recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://portal.licitanet.com.br>;

13.8. Na hipótese a Pregoeira decidir por manter sua decisão, sem qualquer alteração, deverão os autos serem encaminhados para a autoridade competente que, neste caso, poderá ratificar a decisão ou acatar o recurso.

13.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

13.10. Apresentadas as razões e contrarrazões, a pregoeira disporá de 03 (três) dias úteis decidir, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

13.11. Na hipótese da alínea ‘a)’ do item 14.10, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio <https://portal.licitanet.com.br>, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis ou prazo diferenciado de acordo com a complexidade do objeto para a retomada da sessão pública.

13.12. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada nos sistemas (item 14.15), ficando as empresas licitantes responsáveis na verificação de sua publicidade

13.15. Todas as documentações para elaboração do recurso serão disponibilizadas pela Pregoeira no portal do <https://portal.licitanet.com.br>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. A sessão pública será reaberta, com convocação prévia de todos os licitantes remanescentes, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Havendo interposição de recurso, este será analisado pela Pregoeira que se não o acatar, o submeterá à autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto.

15.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato na Diretoria de Contratações, em Maruim/SE, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação ou será enviada pelo e-mail para assinatura digital.

16.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura.

16.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

16.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Prefeitura, por intermédio da Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.

16.6. É permitida a subcontratação parcial à outra empresa para a execução de serviços do objeto deste Edital, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

16.6.1. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

16.6.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

16.6.3. A Contratada que prestar serviço técnico especializado deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

16.7. O Setor de contratações providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, se for o caso no Diário Oficial da União, sendo considerando que tal publicação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

16.9. Nos valores, serão utilizadas no máximo duas casas decimais.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – O recurso orçamentário não é necessário, visto que se trata de um Registro de Preço. Essa decisão está baseada conforme a Lei 14.133/2021 e o Parecer Referencial.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

18.1. Os prazos para prestação de serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

18.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

18.2.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Prefeitura se manifestado, por escrito, antes do vencimento do Contrato, salvo justificativa da impossibilidade do atendimento do prazo.

18.2.2. Se for o caso, a cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Certidão negativa de débitos (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são descritas no termo de referência - Anexo I e neste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, ficando impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais, o Licitante que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Declarar informações falsas; e
- h) Cometer fraude fiscal.

20.2. Para fins deste edital, considera-se:

- I.** Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II.** Não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III.** Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 21.1, o Licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial apresentada por ele, que deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

20.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência ou de suspensão temporária de 2 (dois) anos.

20.3.2. O prazo para pagamentos das multas será de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da empresa apenada, caso a empresa não apresente defesa prévia, salvo disposição em contrário

20.3.3. Diante da apresentação da defesa prévia, suspende-se o pagamento da multa até a análise desta.

20.3.4. Após análise da defesa prévia, se desfavorável ao Licitante, terá novo prazo de 05 (cinco) dias para tréplica, e, se ainda desfavorável a análise, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Em caso de manutenção da penalidade pela Autoridade Competente/Diretoria Executiva, não caberá novo recurso administrativo.

20.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio são responsáveis por identificar quaisquer irregularidades praticadas pelas licitantes no decorrer do certame. Após a finalização do certame, encaminhar para a Comissão Permanente de Apuração de Infração – CPAI para as medidas cabíveis.

21. DOS CRIMES EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

21.1. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei 14.133/2021 as disposições do Cap. II, título XI da Parte Especial do Código Penal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

22. DA GARANTIA:

22.1. Poderá ser apresentada garantia de execução do contrato se houver previsão no Termo de Referência.

22.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada de acordo com dados bancários encontrados no contrato.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

22.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.

22.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite da garantia.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1)** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

22.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.8. Será considerada extinta a garantia:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

22.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

22.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no valor repactuado.

23. DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A execução dos serviços será realizada em conformidade com o edital, resultantes do Escopo no termo de referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

23.2. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

23.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério da Pregoeira, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.5. Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, mesmo após a negociação, deverá ser negociado com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

23.5.1. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

23.6. É facultado à empresa pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) Revogar a licitação.

23.7. Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

23.7.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

23.7.2. A nulidade da licitação induz à extinção do contrato.

23.7.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.8. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da CONTRATANTE. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas

23.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.10.1. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Prefeitura salvo disposição em contrário.

23.11. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, a pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado, desde que seja informado a dificuldade ou falha dentro do prazo estipulado para o envio e devidamente comprovado.

23.12. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação e Decreto Municipal 126/2023

23.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.14. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.

24. DO FORO:

24.1. O Foro da Comarca de Marum/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marum/SE, 14 de abril de 2025.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
DISPONIBILIZADOS
NOS
LICITANET**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
ANEXO II

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/20__**

A Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, estabelecida no(a)vem, perante este (a) Pregoeiro (a), apresentar a seguinte proposta de preços, conforme descrição da planilha 2.1, do Termo de Referência:

ANEXAR NESSE ESPAÇO

Valor Total XX (XX) meses: R\$..... (xxxxxxxxxxxx), conforme planilha de preço da Prefeitura, adaptada a oferta da empresa licitante.

Validade da proposta: xx (xxx) xx, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame conforme item xxx do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Vigência do contrato: xx (xxxx) meses.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

(Carimbo de CNPJ da Empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER
APRESENTADOS DE FORMA OBRIGATÓRIOS.
(TODOS OS ANEXOS DEVEM SER PREENCHIDOS DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE PREÇOS E
DEMAIS COMPOSIÇÕES)**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2025.**

O MUNICÍPIO DE MARUIM, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede à Praça Barão de Maruim, S/Nº - Centro, Maruim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Gilberto Maynard de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO XX/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **XXXXXX**, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO ORGÃOS PARTICIPANTES.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

5.5. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6. Mantiverem sua proposta original.

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 10345021.0.□, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

9.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maruim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maruim/SE, XX de xxxxx de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº ____/202X

CONTRATO ENTRE XXXXX E [NOME DA CONTRATADA]

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE XXX nº XX/202X**, de um lado a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. XX e nºXXX, com alterações introduzidas pela Lei nº. XXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXX, com sede na XXXXXX, XX/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrito no CPF nº.XXXXX e no R.G.XXXX, devidamente autorizado a firmar este ajuste e a **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº XXXX, Inscrição Estadual XXX, endereço Rua XXXXX, CEP nº XXXX, XXX, XX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. XXXX, RG XXX-SSP/XX, CPF Nº XXX, ENDEREÇO: Rua XXX, nº XX, Casa XX, XXX, XXX/XXX, CEP Nº XXX, firmam o presente Contrato nos termos do edital do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/202X**, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 126/2023 de 24 de outubro de 2023, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa para XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **CONTRATANTE** constantes do Termo de Referência do Edital nº **XX/202X** e da Proposta de Preços de **XX de XXXXXX de 202X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por valor global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXX), conforme proposta de preços em anexo.

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de XX (XXX) a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Poderá ser apresentada garantia de execução correspondente a X% (XXX por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX), se o termo de referência prever.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco xxxxxxxxxxxx, agência xxxxxxxx - conta corrente nº xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;

b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

Referência, no Edital do **Pregão nº X/202X** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Contratante**.
- b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Contratante**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Contratante**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Contratante**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Prefeitura ou terceiros;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Contratante**;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da **Contratante** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Contratante** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Contratante** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Contratante**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
 - m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela **Contratante**;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 14.133/2021;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Contratante** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **Contratante**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **Contratante** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Contratante** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Contratante** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Contratante** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** que tiver sede em outro Município terá que emitir Nota Fiscal de acordo com regras do RANFS que é o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, um documento exigido por alguns municípios, inclusive Maruim/SE para facilitar o controle dos serviços prestados por empresas de fora do município e para gestão das retenções, principalmente do ISS. Esse documento deve ser o espelho da nota fiscal de serviço, então antes de emitir o RANFS, você deve emitir a nota fiscal no seu município.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Contratante** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Contratante**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Contratante** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Contratante** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra” ou “do regime de execução do serviço” ou “do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **Contratante** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que deve constar no Estudo Técnico Preliminar.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alocados à **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: xxxx

Unid. Orçamentária: xxxx

Funçãoxxxx

SubFunção: xxx

Programa: xxx

Ação: xxx

Natureza de Despesa: xxxx

SubElemento: xxxx

Fonte: xxxx

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Contratante** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Contratante**.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Contratante**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

compensatórias formalmente concedidas pela **Contratante**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Contratante** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

e- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

f-. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

g - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

h- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

i- Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Prefeitura, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **Contratante** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **Contratante** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Contratante**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 126/2023 e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se ao Edital e anexos do **Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/20__**, bem como à proposta da **Contratada**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. O Foro da Comarca de Marum/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato e o edital foram elaborados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da **Contratante**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

xxx/SE, XX de XXX de 2025.

XXXXXXX
XXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

